



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.197, DE 12 DE Maio DE 2004

Decreta em situação de emergência o trecho do Córrego do Convento Velho, numa extensão de cerca de 200 metros, a jusante da ponte existente na Rua Frei Modesto Maria de Taubaté e os trilhos da ferrovia – RFFSA

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 9.343/04,

CONSIDERANDO que o Córrego do Convento Velho, no trecho compreendido entre a Rua Frei Modesto Maria de Taubaté e os trilhos da ferrovia – RFFSA, está situado em área urbana densamente povoada, tendo sido suas margens ocupadas por loteamento regularmente aprovado e implantado na década de 1960 - o Jardim Maysa, no Bairro do Cavarucanguera e pela Avenida Dr. Benedito Elias de Souza;

CONSIDERANDO que as faixas laterais do referido córrego, onde hoje a legislação considera área de preservação permanente, foram ocupadas por lotes regularmente aprovados, com títulos registrados em cartório e por construções legalmente regularizadas junto à Prefeitura, como por exemplo o prédio denominado Edifício dos Falcões, a Escola São Luiz e a Escola de Futebol do São Paulo F.C.;

CONSIDERANDO que com o crescimento da cidade nas áreas situadas à montante, o volume das águas pluviais provenientes da micro-bacia que compõe o sistema de drenagem cresceu substancialmente, agravando a situação da pequena calha de drenagem situada na faixa estreita reservada para passagem do referido córrego entre o Loteamento Jardim Maysa e a Avenida, já implantados;

CONSIDERANDO que as erosões que ocorrem em períodos de chuvas intensas provocam contínuos desbarrancamentos das laterais do córrego avançando em direção às edificações ribeirinhas, tendo já provocado, algumas perdas materiais e ameaçando seriamente a segurança dos prédios residenciais, em especial o Edifício dos Falcões, vias, avenidas e passeios públicos, colocando em risco seus habitantes;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a situação se agrava diante do fato de não existirem coletores de esgoto doméstico ao longo do córrego e de os esgotos provenientes das áreas vizinhas estarem sendo lançados in natura diretamente no córrego ou através das galerias de águas pluviais que recebem ligações clandestinas, ao longo de seu percurso;

CONSIDERANDO que em razão da faixa ao longo das laterais do córrego ter dimensões reduzidas, não é possível o acesso ao local com máquinas e equipamentos para executar, a contento, limpeza e desassoreamento do seu leito;

CONSIDERANDO que a vegetação que cresce às margens do córrego serve como grade para reter a enorme quantidade de lixo, abrigando insetos de toda natureza e por isso agravando ainda mais o livre escoamento das águas;

CONSIDERANDO que não existe uma outra solução imediata que minimize o problema ou a potencialidade da ocorrência dos danos, senão a canalização do trecho do córrego dentro da área urbana;

CONSIDERANDO que esse córrego aberto, além de oferecer riscos para adultos e crianças, é profundamente antiestético para a cidade e crítico para as estruturas do prédios vindeiros;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público Municipal cuidar da integridade dos moradores e das obras públicas e particulares;

CONSIDERANDO que é extremamente grave a situação do prédio denominado Edifício dos Falcões, com sua estrutura já em fase de comprometimento;

CONSIDERANDO que as representações da Defesa Civil e dos moradores do referido Edifício dos Falcões, que nos chegaram, denotam a indiscutível gravidade e preocupação com a situação relatada;

CONSIDERANDO que existe projeto de recuperação ambiental pré-aprovado pelos órgãos ambientais para essa área, desde a Rua Frei Modesto Maria de Taubaté até os trilhos da Rede Ferroviária Federal S/A;

CONSIDERANDO a existência de Escola já construída - Escola São Luiz - às margens do Córrego do Convento Velho, também em risco iminente;

CONSIDERANDO, afinal, que o grau de vulnerabilidade do cenário é considerável para a Comunidade local e que subsiste a possibilidade de seu agravamento e da ocorrência de desastres secundários,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no trecho do Córrego do Convento Velho, numa extensão de cerca de 200 metros, a jusante da ponte existente na Rua Frei Modesto Maria de Taubaté e os trilhos da ferrovia – RFFSA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *12* de *Março* de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


RALPH NUNES FERREIRA LEITE
GERENTE DA ÁREA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *12* de *Março* de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA